

São Paulo, 25 de março de 2021

CIRCULAR SINDPD nº 002/2021

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO –SINDPD/SP, vem através de seu presidente **Antonio Fernandes dos Santos Neto**, manifestar-se e esclarecer as condutas pertinentes ao feriado prolongado para contenção da Pandemia de **COVID19**.

Em razão aos inúmeros questionamentos acerca da conduta para com os trabalhadores do setor de tecnologia da informação sobre o Decreto municipal nº 60.131, de 18 de março de 2021, publicado pelo prefeito da cidade de São Paulo, que antecipou os feriados do Dia da Consciência Negra de 2021 e 2022, Corpus Christi de 2021 e 2022 e o Aniversário de São Paulo de 2022, para os dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril, vem se manifestar e esclarecer.

O Serviço essencial está previsto no rol taxativo do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em seu artigo 3º, § 1º, incisos de I a LVII, e § 2º.

Dentro do rol, o **inciso VI** classifica serviços de telecomunicações e de internet como essenciais e o **inciso XXIII** delimita a atuação do setor de TI como se destaca.

*“serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center)”, para suporte das outras atividades previstas neste decreto” (gn)*

Estas são as **exclusivas exceções** de funcionamento tendo por base o decreto 10.282. As demais empresas que mantiverem as atividades normais, fora da prestação de serviços constantes do rol taxativo, são obrigadas a pagar horas extras aos seus empregados, acrescidas do adicional de 100%, nos termos da Súmula 146 do C. TST, ou alternativamente realizar a assinatura de um ACT para compensações das folgas nas datas próprias, ainda que a prestação de serviços seja em Home Office.

Por este motivo, o SINDPD está disponibilizando seus recursos humanos e técnicos para as empresas que, tendo Acordo Coletivo de Trabalho em vigor possam firmar Acordo de Compensação de Horas referente a estes feriados antecipados.

Para empresas que não possuem Acordo Coletivo firmado, dispõe-se o Sindicato a celebrar as duas normas coletivas concomitantemente, o Acordo Coletivo estabelecendo as condições de trabalho e o Acordo de Compensação de Horas evitando qualquer prejuízo tanto aos trabalhadores quanto às empresas.



**Antonio Fernandes dos Santos Neto**  
Presidente

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000  
www.sindpd.org.br • sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600